

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO ”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Josémarío Bastos de Souza
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –12-03-2021

Ano: 2021

Mês: Março

pg. 01

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 009/2021

Atualiza as disposições acerca das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) para o Município de Pedra Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nos termos do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as determinações à população para o correto enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já adotadas pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Pedra Branca está classificado como BANDEIRA LARANJA na 20ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, segundo dados colhidos até 08.03.2021;

CONSIDERANDO as disposições emanadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de buscar meios adequados para evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada a adesão integral do Município de Pedra Branca a todas as disposições regulamentares emanadas no Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, inclusive quanto aos prazos ali estabelecidos, naquilo que comportar aplicação no âmbito do Município.

Art. 2º A prorrogação das medidas indicadas no Decreto Estadual nº 40.304/2021 não se dará de forma automática para o Município de Pedra Branca, sendo necessária nova disposição regulamentar do Poder Executivo Municipal no oportuno tempo.

Art. 3º Caberá ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 a fiscalização das medidas adotadas neste Decreto, a quem é atribuído os necessários poderes para tomar as medidas que acharem necessárias, inclusive comunicação à Polícia Militar e à Polícia Civil para fiel cumprimento.

Parágrafo único. Para o cumprimento das medidas descritas neste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde fazer uso de contratação de agentes seguranças, de vínculo temporário, mediante solicitação direta ao Prefeito Municipal, que avaliará fundamentadamente a pertinência.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto, os responsáveis deverão ser devidamente identificados e encaminhados às autoridades competentes para análise da infringência dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º Deve a Secretaria Municipal de Saúde fazer divulgação ostensiva e permanente, por meio de redes sociais e demais mídias eletrônicas, acerca das exigências sanitárias em vigor para o funcionamento dos diversos setores, nomeadamente no que se refere às medidas descritas no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Branca, 11 de março de 2021.

JOSEMÁRIO BASTOS DE SOUZA

Prefeito Municipal